



REGULAMENTO INTERNO

MARIONET ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Artigo 1.º DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1. A Marionet Associação Cultural, doravante designada por Marionet, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, independente de ideais políticos ou religiosos, que constitui a sua atividade em território nacional, tal como preveem os seus Estatutos.

2. A Marionet é uma pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 505 184 664.

Artigo 2.º SEDE

A Marionet tem a sua sede na Av. Emídio Navarro, n.º 90, 5.º esquerdo, na União das Freguesias de Coimbra, com código postal 3000-151 Coimbra, Portugal.

Artigo 3.º ENQUADRAMENTO ASSOCIATIVO

A associação é regida pelos Estatutos e Regulamento Interno em vigor.

Artigo 4.º FINS GERAIS

São objetivos gerais da Marionet, enquanto companhia de teatro, pesquisar formas de expressão artística adequadas a um contexto mundial em constante evolução e a criação de objetos artísticos contemporâneos.

Artigo 5.º FORMAS DE AÇÃO

Para a prossecução dos seus fins, a Associação adotará as formas de ação consideradas necessárias, nomeadamente:

- a) A criação e apresentação de espetáculos e outras iniciativas de carácter artístico e cultural;
- b) A investigação artística em articulação com as atividades que desenvolve;
- c) O desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- d) A angariação de apoios e financiamento para o desenvolvimento da sua atividade, através de candidaturas, subvenções, vendas, parcerias ou outras formas.

Artigo 6.º COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais elegíveis:

- a) **Mesa da Assembleia Geral**, constituída por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretária/o;
- b) **Direção**, constituída por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretária/o;



c) **Conselho Fiscal**, composto por três elementos: Presidente, Secretária/o e Vogal.

2. Estes órgãos são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

Artigo 7.º **COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. São competências da/o Presidente da Mesa:

- a. A convocação da Assembleia Geral;
- b. Dirigir o trabalho das sessões;
- c. Empossar os órgãos eleitos pela Assembleia Geral;
- d. Organizar a ordem de trabalhos;
- e. Elaborar e autenticar as atas.

2. Na ausência ou impedimento da/o Presidente, a sua função será desempenhada pelos restantes elementos da Mesa, pela ordem referida na alínea a) do ponto 1 do Artigo 8.º;

Artigo 8.º **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Assembleia Geral, daqui em diante identificada como Assembleia, deliberar sobre todas as matérias que estatutária e regulamentarmente lhe sejam atribuídas, bem como sobre aquelas cuja deliberação não seja da competência de outro órgão social, nomeadamente:

- a. Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
- b. Aprovar anualmente, em sessão ordinária, o Relatório de Atividades da Direção, balanço e contas, bem como o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c. Ratificar a admissão dos sócios efetivos, nos termos do Artigo 15.º;
- d. Ratificar o quantitativo mínimo de eventuais jóias e quotas dos sócios efetivos, propostos pela Direção;
- e. Deliberar sobre as propostas que lhe sejam submetidas;
- f. Deliberar sobre a extinção, forma de liquidação e atribuição do respetivo património da Associação.

Artigo 9.º **COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO**

1. Compete à Direção:

- a. A organização e coordenação dos serviços da Associação, a boa administração das receitas e do património e a elaboração dos planos de atividades, relatórios e contas, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- b. Garantir a adequação das atividades e projetos aos fins da Marionet;
- c. Manter os restantes órgãos da Associação informados sobre as atividades desenvolvidas;
- d. Garantir a gestão e o bom funcionamento da Marionet, zelando sempre pelos interesses comuns e pela prosperidade da associação;
- e. Aceitar doações, legados ou heranças;
- f. Representar institucionalmente a Marionet, sempre que seja exigido, no âmbito das suas competências;
- g. Administrar o património, dentro do estabelecido no Regulamento Interno e nos Estatutos da Associação;
- h. Propor a admissão de novas/os sócias/os efetivas/os, bem como a exclusão de associadas/os;
- i. Propor a admissão e perda de estatuto de sócias/os honorárias/os;

- j. Propor alterações aos Estatutos e Regulamento Interno;
- k. Fazer incluir na ordem de trabalhos das assembleias gerais quaisquer assuntos que considere importante ver discutidos neste âmbito;
- l. Apoiar administrativamente os restantes órgãos sociais.

Artigo 10.º **FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO**

1. A Direção reúne por convocação da/o sua/seu presidente, ou de quem as suas vezes fizer, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos seus membros;
2. A Direção fixará o regime das suas reuniões e a forma da sua convocação.

Artigo 11.º **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. A este órgão compete:
 - a. Emitir parecer sobre os relatórios de contas anuais;
 - b. Fiscalizar a administração da Associação e assegurar as demais competências que lhe são atribuídas pela lei geral.

Artigo 12.º **ELEIÇÕES E POSSE**

1. As eleições para os órgãos sociais da associação são realizadas de três em três anos.
2. A eleição é feita pela Assembleia em dia que poderá coincidir ou não com o da sessão ordinária anual.
3. A posse de novos órgãos sociais dá-se imediatamente após a sua ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 13.º **ASSOCIADOS**

1. As/Os associadas/os podem ser efetivas/os, fundadoras/es ou honorárias/os.
2. As/Os associadas/os e honorárias/os podem adquirir esta qualidade mediante deliberação e prévio convite por parte da direção em vigor.
3. Só poderá ser atribuída a categoria de honorária/o às/aos associadas/os convidadas/os em virtude dos seus méritos ou que tenham prestado serviços ou contributos relevantes para a Marionet, sob proposta da Direção.

Artigo 14.º **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
2. Participar na Assembleia Geral.
3. Exercer o direito de voto na Assembleia Geral.
4. Formular propostas e requerer informações à Direção.
5. Usufruir das demais vantagens que a Associação conceda aos sócios.

Artigo 15.º **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

1. Contribuir para o prestígio da Marionet.
2. Apoiar e divulgar, sempre que possível, as atividades desenvolvidas pela Marionet.



3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sempre que convocada/o.
4. Exercer os cargos para que tenha sido eleita/o pela Assembleia Geral.
5. Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da Marionet, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 16.º **PERDA DE CATEGORIA**

Perdem a categoria as/os sócias/os:

- a) Que solicitem à Direção, por escrito, a respectiva exoneração;
- b) Cujas exonerações sejam propostas fundamentadamente pela Direção, quando esta entenda existirem motivos para essa perda de categoria e, posteriormente, seja aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 17.º **RECEITAS**

1. Constituem receitas da Marionet:
 - a. O rendimento de bens próprios;
 - b. O produto das quotas e outras eventuais contribuições fixadas pela Assembleia;
 - c. As decorrentes da sua atividade;
 - d. Os subsídios e subvenções que lhe venham a ser atribuídos por entidades individuais ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, e aceites pela Direção;
 - e. As doações, heranças ou legados, feitos ou deixados à Associação e aceites pela Direção;
 - f. O produto de vendas e receitas de quaisquer iniciativas culturais, artísticas e outras, incluídas nos fins da Associação;
 - g. Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 18.º **JÓIAS E QUOTAS**

1. Compete à Direção a fixação de quotas ou jóias, bem como a definição do seu montante. 2. A Direção poderá dispensar este pagamento por parte das/os suas/seus associadas/os, se assim o entender.

Artigo 19.º **PATRIMÓNIO**

1. O património da Marionet é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos, para ou no exercício da sua atividade.
2. A Direção da Marionet goza de plena autonomia na gestão do seu património, podendo dele dispor nos termos do presente Regulamento Interno e das demais normas de direito privado aplicáveis.

Artigo 20.º **CASOS OMISSOS**

1. É da exclusiva competência da Direção da Marionet a interpretação, em caso de dúvida, dos casos omissos do presente Regulamento, e a integração no Regulamento de elementos que visem colmatar essas lacunas.
2. As decisões de interpretação e integração previstas no número anterior passarão a fazer parte integrante do presente Regulamento.



ARTIGO 21.º
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO E ESTATUTOS

1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia votação e deliberação em Assembleia Geral.
2. O Regulamento Interno poderá ser alterado por iniciativa da Direção, e posterior aprovação em Assembleia Geral.